

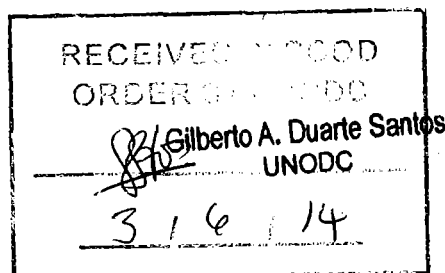
Consultor: GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO

Entidade: Ministério da Justiça - SNJ

Número e Título do Projeto: BRA/X66 – Fortalecimento da Secretaria Nacional de Justiça em cooperação jurídica internacional, extradição e combate à lavagem de dinheiro.

Produto 3: Documento técnico contendo propostas de estratégia, metodologia e alterações legais (tratados/legislação/regulamentação) pertinentes para acelerar e incrementar a efetividade da tramitação entre os órgãos nacionais e internacionais envolvidos nos casos de cooperação jurídica internacional que tramitam pelo DRCI.

Escopo: Ativos e Passivos / Civil e Penal



Local e data: Brasília-DF, 22 de maio de 2014.

Assinatura: _____

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Gustavo Ferreira Ribeiro", written over a horizontal line.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AB – Autoridade Brasileira

AC – Autoridade Central

ACB – Autoridade Central Brasileira

ACE – Autoridade Central Estrangeira

AE – Autoridade Estrangeira

CGCI – Coordenação Geral de Cooperação Jurídica Internacional

CGRA – Coordenação Geral de Recuperação de Ativos

CI – Cumprido Integralmente

CP – Cumprido Parcialmente

CPC – Código de Processo Civil

DCJ – Departamento de Cooperação Jurídica

DNC – Diligenciado mas Não Cumprido

DPF – Departamento de Polícia Federal

DRCI – Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional

DU – Dias Úteis

FRCP – Federal Rules on Civil Procedures

HCS - Hague Convention of 15 November 1965 on the Service Abroad of Judicial and Extrajudicial Documents in Civil or Commercial Matters

INI – Instituto Nacional de Identificação

JFED – Justiça Federal

MJ – Ministério da Justiça

MP – Ministério Público

NC – Não Cumprido

MRE – Ministério das Relações Exteriores

PLS – Projeto de Lei

Prod1 – Produto 1

Prod2 – Produto 2

SNJ - Secretaria Nacional de Justiça

STJ – Superior Tribunal de Justiça

SUMÁRIO

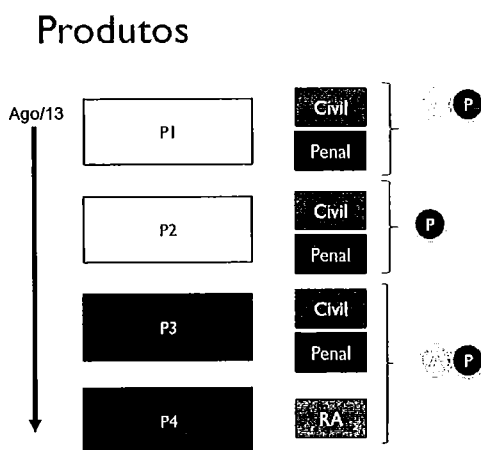
1. INTRODUÇÃO	1
2. METODOLOGIA	2
3. RESUMO DOS DIAGNÓSTICOS E PROPOSTAS - PENAL	3
3.1 PEDIDOS PASSIVOS PENAL	3
Diagnóstico - STJ	3
Propostas - STJ	4
Proposta 1	5
Proposta 2	6
Proposta 3	7
Proposta 4	8
Proposta 5	9
Proposta 6	9
Proposta 7	10
Diagnósticos - PGR	11
Propostas - PGR	11
Proposta 8	12
Proposta 9	12
Proposta 10	13
Diagnóstico - DPF	13
Propostas - DPF	13
Proposta 11	14
Proposta 12	14
3.2 PEDIDOS ATIVOS PENAL	14
Proposta 13	15
Proposta 14	16
Proposta 15	17
Proposta 16	18
4. RESUMO DOS DIAGNÓSTICOS (CIVIL)	19
4.1 PEDIDOS ATIVOS CIVIL	19
Proposta 17	20
Proposta 18	21
Proposta 19	24
Proposta 20	25

Proposta 21	26
Proposta 22	27
4.2 PEDIDOS PASSIVOS CIVIL	28
Proposta 23	29
Proposta 24	30
Proposta 25	31
Proposta 26	32
5. CONCLUSÕES	32
6. ANEXO I – RESUMO DAS PROPOSTAS	34
7. REFERÊNCIAS	37



1. INTRODUÇÃO

Os Produtos 1 e 2 (doravante “Prod1 e “Prod2”) abordaram, em detalhes, os trâmites de cooperação em matéria civil e penal, conforme se esquematiza abaixo (“A” = ativos / “P” = passivos).



Somados, obteve-se uma amostra de 89 casos, com relativo equilíbrio, pois 50 (56%) casos eram da área penal e 39 (44%) de civil. Em penal, 33 (66%) dos casos eram passivos e o restante, 17 casos (34% da área), ativos. A proporção se inverte na área civil, com 31 (79%) casos ativos e 08 (21%) passivos. A maior concentração da análise em pedidos passivos (em penal) e em pedidos ativos (em civil) se encontra justificada nos produtos anteriores, conforme orientações do DRCI.

Escopo

				P
Penal	Pdt 1	17	03	20
	Pdt 2	0	30	30
	Tot.	17	33	50
Civil	Pdt 1	17	04	21
	Pdt 2	14	04	18
	Tot.	31	08	39

Este produto, a partir do referido diagnóstico, contém propostas para acelerar e incrementar a efetividade da tramitação entre os órgãos nacionais e internacionais envolvidos nos casos de cooperação jurídica internacional, dentro do escopo demonstrado.

Além dessa primeira seção introdutória, o Produto contém uma seção sobre a metodologia empregada. Em seguida, o trabalho retoma os diagnósticos dos produtos anteriores para, concomitantemente, adentrar as propostas por área (penal e civil).

2. METODOLOGIA

A metodologia do Produto 3 se utiliza fundamentalmente da desenvolvida nos Prod1 e Prod2. Retome-se: aqueles produtos se concentraram em responder as duas primeiras de quatro etapas que compõem o processo de gerenciamento de riscos:

- 1 - Identificação de Riscos;
- 2 - Análise e Avaliação de Riscos;
- 3 - Planejamento das Respostas aos Riscos;
- 4 - Implementação, Monitoramento e Controle de Riscos.

O Produto 3, assim, lida com os itens subsequentes: resposta, implementação e controle de riscos, dividindo os fatores de risco em duas espécies: "Trâmite" e "Efetividade". A primeira espécie agruparia os fatores que delongam os processos, mas não impedem seu cumprimento; na segunda, aqueles que levaram ao incumprimento do pedido. A linha de separação é tênue. A "não localização do diligenciado", por exemplo, pode ser um fator que estende o trâmite e que eventualmente impede seu cumprimento.

As propostas foram enumeradas em ordem crescente a partir da análise de cada fator (ver resumo no ANEXO I). Alerta-se, por fim, sobre a natureza não probabilística da amostragem do estudo, embora tenha havido esforço considerável para a seleção da população do estudo. Os valores resultantes dos cálculos médios



e frequência de ocorrência – desenvolvidos neste produto - devem ser lidos com esta ressalva.

3. RESUMO DOS DIAGNÓSTICOS E PROPOSTAS - PENAL

3.1 PEDIDOS PASSIVOS PENAL

Dos 33 casos de pedidos passivos (66% da amostra da área) emergiu um diagnóstico por órgão: Superior Tribunal de Justiça (STJ), Procuradoria-Geral da República (PGR) e Departamento de Polícia Federal (DPF). Nesse diagnóstico, os principais fatores que afetaram o trâmite e o cumprimento dos processos, retirados em conjunto dos produtos 1 e 2, são abaixo destacados, por órgão.

Diagnóstico - STJ

Trâmite ¹	Prazo médio
Intimação inicial e juntada do AR no processo	36 du
Manifestação do MPF	16 du
Concessão do Exequatur	35 du
Procedimento na JFed	93 du
Publicação no DJE e trânsito em julgado	21 du
Efetividade	Ocorrência
Não localização do diligenciado	16%
Proximidade de audiência	8%

O maior prazo médio observado, pelo diagnóstico, foi o de cumprimento das diligências pela Justiça Federal, uma vez concedido o *exequatur*. Quanto à efetividade do cumprimento, ressalta-se o fator “não localização do diligenciado”, como o de maior ocorrência. As propostas seguintes abordam cada um dos fatores separadamente na linha sequencial do quadro, como alertado.

¹ A disposição dos eventos dos trâmites seguiu o que, tipicamente, ocorre em um procedimento de concessão de exequatur. Alguns fatores se revelaram pouco significativo nos prazos dos trâmites e não foram analisados, com o intuito de se elaborarem propostas, no Produto 3: prazo entre despacho do DRCI e sua expedição efetiva (4 du, na média); prazo dos correios até a chegada no STJ (3 du, na média), os prazos de distribuição do processo no STJ (4 du, na média), o prazo de envio do ofício de cumprimento à Justiça Federal após o Exequatur (2 du, na média), bem como o prazo da decisão final e publicação no DJE ao final do processo (4 du, na média)(RIBEIRO, Produto 2, p. 44).



Propostas - STJ

- TRÂMITE / Fator "Intimação inicial e AR":

Trâmite	Prazo médio
Intimação inicial e AR	36 du

No procedimento de concessão de exequatur, prevê-se a intimação inicial do diligenciado, conforme o art. 8, *in fine*, da Res. 09/05 do STJ:

Art. 8º A parte interessada será citada para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar o pedido de homologação de sentença estrangeira **ou intimada para impugnar a carta rogatória.** (grifamos)

Normalmente, uma vez que o processo é encaminhado ao STJ, a intimação é expedida pelos correios. Trata-se, assim, de fator relacionado ao sistema de correios (exógeno).

Muitas vezes, o AR da intimação é juntado ao processo indicando insucesso no ato, pois o agente postal não encontra o diligenciado no endereço indicado, mesmo com três tentativas de entrega. Frustradas estas três tentativas, o STJ realiza a intimação pelo Diário de Justiça Eletrônico (DJE), visando garantir o contraditório e o devido processo legal. Embora a sistemática de intimação pelos correios seja um fator exógeno à atuação do DRCl, é importante notar que há casos em que a efetiva intimação por correio com AR foi suficiente para dispensar o envio subsequente da comissão à Justiça Federal, **representando um ganho de cerca de 90 du no cumprimento total do processo.**

Em RFESM (9456/2012, Prod2, p. 3), por exemplo, buscava-se notificar a interessada, no Brasil, sobre a possibilidade de ajuizar recurso na Alemanha. A diligenciada foi intimada via correios-AR, com sucesso (CR 7299, e-STJ Fl.46). A presidência do STJ, em seu despacho, indicou que "Intimada previamente, a interessada não apresentou impugnação". Entendeu ainda pela não violação à ordem pública, concedeu o *exequatur* e "diante do êxito na intimação prévia da interessada, considero[u] consumado o objeto da comissão, mostrando-se desnecessária a remessa dos autos à Justiça Federal." Por outro lado, no caso CM (0464/2012, Prod2, p. 5), envolvendo sua intimação para pagamento de multa de trânsito que poderia ser convertida em prisão, embora o AR tenha sido juntado aos



autos indicando ciência de CM (CR 7465, e-STJ fls. 31-32), houve reenvio à JFed para cumprimento da diligência. Em seu despacho, a Presidência do STJ notou que “devidamente intimado, [o interessado] não apresentou impugnação (fl. 33)”, indicou não ter havido violação à ordem pública, mas remeteu “a comissão à Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro para as providências cabíveis, recomendando-se, desde já, acaso o interessado não seja localizado, a promoção de diligências com efeito de se encontrar o endereço atualizado, notadamente em órgãos públicos bem como nas concessionárias de serviços públicos (v.g. água, energia e telefonia)”(Ministro Fischer, CR 7465, e-STJ Fl.35). Situação semelhante foi observada em JMN (0469/2012, Prod2, p. 7); também com origem na Suíça e diligência da mesma natureza – multa de trânsito.

Se se tenta diferenciar o fato de que, em RFESM, havia uma simples notificação sobre a possibilidade de recurso e, em CM, além da notificação, havia uma expressa menção à possibilidade de conversão da multa em prisão, não se logra sucesso. Em CVK (5907/2012, Prod2, p. 8), para que se entenda, a AC da Alemanha solicitava notificar CVK, no Brasil, sobre a abertura de processo penal de crime contra a ordem tributária na Alemanha por recebimento ilícito de subsídio para filhos. Houve sucesso na intimação via correios-AR (CT 7982, e-STJ Fl.45), mas também o encaminhamento da diligência para cumprimento pela Justiça Federal (e-STJ Fl.53).

Obviamente, há casos que não tratam apenas de mera notificação (JL, 4361/2012, Prod2, p. 16), mas de pedido que necessita de encaminhamento à JFed para o cumprimento das diligências complementares, como a inquirição de testemunhas (NBF, 2222/2013, Prod2, p. 2; GG, 2506/2012, Prod2, p. 11) ou o preenchimento de um documento (JL).

Proposta 1

Deve-se observar a existência de situações nas quais, ao mesmo tempo, a diligência envolvia mera notificação, a intimação por correios-AR logrou êxito e não houve impugnação pelo diligenciado. Entende-se que, nesses casos, sem prejuízo ao devido processo legal, poderia haver a dispensa de encaminhamento à Justiça Federal da comissão para novo cumprimento (ex. RFESM). **O ganho estimado com**



esta simplificação é de cerca de 3m nos pedidos dessa natureza. É necessária interlocução com o STJ para discussão da proposta.

- TRÂMITE / Fator “Manifestação do MPF”:

Trâmite	Prazo médio
Manifestação do MPF	16 du

Nos três casos (RRR, 1662/2012, Prod2, p. 13; JL, 4361/2012, Prod2, p. 16; e TAO, 6539/2011, Prod2, p. 19) que geraram os maiores prazos de manifestação do MPF não foi possível constatar a razão da demora pela leitura da documentação. Observa-se que os despachos do STJ, solicitando manifestação da PGR, já são encaminhados de forma eletrônica (e-proc) para a PGR, bem como as respostas são dadas pelo mesmo sistema.

Proposta 2

Análise dos processos envolvendo a PGR, anualmente, para verificação dos prazos e encaminhamento de sugestões e informações, se houver necessidade.

- TRÂMITE / Fator “Concessão do Exequatur”:

Trâmite	Prazo médio
Concessão do Exequatur	35 du

Embora o prazo médio de concessão do *exequatur*, após a manifestação do MPF esteja em 35 du, a questão que se põe é sobre a possibilidade de se “evitar” a fase de *exequatur*. Em outras palavras, deve-se explorar as possibilidades e os limites da utilização do art. 7, parágrafo único da Res. 09/05 do STJ:

Os pedidos de cooperação jurídica internacional que tiverem por objeto atos que não ensejem juízo de delibação pelo Superior Tribunal de Justiça, ainda que denominados como carta rogatória, serão encaminhados ou devolvidos ao Ministério da Justiça para as providências necessárias ao cumprimento por auxílio direto. (grifamos)

Alerte-se que o atual texto do PLS 8046 (novo CPC) é pouco claro nesse ponto, utilizando também de uma definição negativa para auxílio direto (atos que não necessitam de prestação jurisdicional).



Art. 36. No caso de auxílio direto para a prática de atos que, segundo a lei brasileira, **não necessitem de prestação jurisdicional**, a autoridade central adotará as providências necessárias para o seu cumprimento. (grifamos)

Observar, ainda, que este ponto tem relação com o fator “Intimação e juntada do AR no processo”, analisado na Proposta 1. Mas, para que reste claro, é necessário avaliar quais atos não ensejam juízo de delibação ou prestação jurisdicional, uma vez que nem a doutrina, nem a jurisprudência o fazem.

Proposta 3

Elaboração de relatório técnico com lista de situações que possam ser entendidas como de não necessidade de juízo de delibação (notificação? intimação? Quais?). Avaliar a possibilidade de grupo de trabalho em conjunto com o STJ.

- TRÂMITE /Fator “Cumprimento do Exequatur na JFed”:

Trâmite	Prazo médio
Cumprimento do Exequatur na JFed	93 du

Foram anotados quatro casos com prazo médio superior a 100d de cumprimento pela JFed (CVK, 5907/2012, Prod2, p. 8; GG, GG, 2506/2012, Prod2, p. 11; SAM, Prod2, p. 18; e TAO, 6539/2011, Prod2, p. 19). No caso CVK, a mobilidade da diligenciada, entre a Alemanha e o Brasil, prejudicou o cumprimento da medida de notificação. O caso GG envolvia a realização de audiência com o diligenciado. Já em SAM se percebe contínua movimentação do diligenciado e tentativas de notificação por Seções Judiciárias de regiões distintas (TRF2 e TRF5), afetando o trâmite do processo. Em TAO, por fim, a demora desta fase se deu em função também da mobilidade do diligenciado (decasségui). Observa-se que o STJ já incorporou um texto padrão para dar conta de possíveis problemas de localização do diligenciado pela JFed. “(...) para as providências cabíveis, com a recomendação de que se promovam diligências tendentes a apurar o endereço atualizado em órgãos públicos pertinentes ou em concessionárias de energia elétrica, água, telefonia fixa ou móvel, se a interessada não for encontrada no local indicado na comissão.”



Proposta 4

A execução de carta rogatória, após o "exequatur", e de sentença estrangeira, após a homologação, são de competência da Justiça Federal, por expressa disposição constitucional (CF, art. 109, 'd'). Ao mesmo tempo, por se tratar de prazo crítico, sugere-se interlocução com o STJ para intermediar discussão com os TRF's e os Juízos de primeira instância sobre mecanismos de trâmites procedimentais mais céleres e eficazes. Reforça-se, mais uma vez, a importância das propostas apresentadas nos itens TRÂMITE / Fator "Intimação inicial e juntada do AR" e TRÂMITE / Fator "Concessão do Exequatur", que poderiam eliminar esta subsequente fase de cumprimento do exequatur na JFed.

- TRÂMITE /Fator "Publicação no DJE e trânsito em julgado":

Trâmite	Prazo médio
Prazo entre publicação da decisão no DJE e trânsito em julgado	21 du

Foram anotados cinco casos (RFESM, CM, JMN, SAM e TAO) em que o prazo entre a publicação da concessão do exequatur pelo STJ no DJE e a certificação de trânsito em julgado foi próxima ou superior a 30 du. Nos demais casos, o prazo médio é de 10 du. O excedente de 20 du reflete em, aproximadamente, um mês a mais nos prazos de cumprimento dos processos no DRCl.

Para que se entenda a questão jurídica relacionada a este ponto, é necessário mencionar o art. 13 §1 da Res. 9/05 do STJ, que prevê que o recurso cabível no cumprimento da carta rogatória pelo Juízo Federal são os embargos opostos no prazo de 10 dias. Este prazo, s.m.j., marcaria o início da contagem do prazo decadencial para que se ingressasse, por exemplo, com uma ação rescisória, expediente recursal admitido após o trânsito em julgado de uma decisão.² Em suma, decorridos o prazo de 10 dias (processualmente contados) após a publicação da decisão no DJE, configurado estaria o trânsito em julgado e a aptidão para que o procedimento fosse devolvido ao MJ para posterior reencaminhamento à ACE.

² Nesse ponto, basta-se fazer menção à Súmula 401 do STJ: "O prazo decadencial da ação rescisória só se inicia quando não for cabível qualquer recurso do último pronunciamento judicial".



Proposta 5

Interlocução com o STJ para analisar e avaliar a possibilidade de redução do prazo de encaminhamento da documentação para o MJ, decorridos 10 dias processuais da publicação no DJE, sem oferecimento de embargos. O ganho esperado é a redução média de 10 dias no trâmite dos processos de cooperação.

- EFETIVIDADE / “Não localização do diligenciado”:

Efetividade	Ocorrência
Não localização do diligenciado	16%

Faz-se uma analogia com as observações feitas sobre o sistema de correios com AR. Trata-se de fator exógeno, pertencente aos correios e também ao sistema auxiliar de justiça (oficiais de justiça), a quem incumbe, nos casos previstos em lei, fazer pessoalmente as citações, prisões, penhoras, arrestos e mais diligências próprias do seu ofício, certificando no mandado o ocorrido, com menção de lugar, dia e hora.³ Nessas situações, o endereço era correto, mas o diligenciado, para que se illustre, não respondia ao chamado na porta ou não se encontrava no local no momento de seu cumprimento.

Proposta 6

Reforçar nas equipes do DRCI a cultura de utilização de ferramentas de pesquisas de endereço antes dos despachos dos processos para o STJ. Sugere-se que, além do endereço constante na diligência, seja incluído mais um endereço alternativo a ser pesquisado, por exemplo, no INFOSEG e bancos de dados do DRCI. Em função de limitações de recursos humanos e pressões relativas a prazos sobre o DRCI, a proposta pode ser implementada, alternativamente, para os casos especificados como prioritários ou urgentes. Reforçando a importância deste item, e com o fim de se fornecer endereços com maior possibilidade de diligenciamento das pessoas/empresas objeto da cooperação, sugere-se que o DRCI seja beneficiário de

³ Art. 143, I do Código Civil e arts. 351-372 do Código de Processo Penal.

senhas de outros bancos de dados (a serem listados pelo DRCI) que contenham estas informações.

- EFETIVIDADE / “Proximidade de audiência”

Efetividade	Ocorrência
Proximidade de audiência	8%

Detectou-se apenas um caso na amostra (RC, 3227/2013, Prod2, p. 5). Nele, o ofício do DRCI (19/mar/13) foi expedido para o STJ para a localização e intimação da testemunha AFS, no Brasil, para audiência em 21/mai/13, na Itália; ou seja, o prazo entre o ofício do DRCI e a audiência no exterior era de aproximadamente 2 meses.

Proposta 7

Devolução do pedido para a autoridade central estrangeira nos casos em que a audiência a ser comunicada tiver prazo inferior a 90 dias, em matéria penal. Note-se que o art. 7 §1 da Portaria Interministerial n.º 501/12 regula este prazo, ao que tudo indica, em pedidos ativos:

§ 1º - No caso da medida solicitada consistir em interrogatório da parte ou inquirição de testemunha, recomenda-se, sob pena de impossibilidade de cumprimento da medida, que as cartas rogatórias incluam ainda: (...)

b) designação de audiência, a contar da remessa da carta rogatória ao Ministério da Justiça, com antecedência mínima de:

- (i) 90 (noventa) dias, quando se tratar de matéria penal; e
- (ii) 180 (cento e oitenta) dias, quando se tratar de matéria cível.

A proposta dá coerência de tratamento nos casos de pedidos passivos. Sugere-se, igualmente, incluir a base legal contida no texto da portaria na devolução à AC estrangeira.

Além disso, tendo em vista que o PLS 326/07 não prevê, em seu art. 10, a situação de devolução por proximidade de prazo, ou outras razões que não seja a incompletude ou irregularidade do pedido, sugere-se avaliar a alteração e a inclusão das seguintes disposições:

(...) § 2º A Autoridade Central solicitará a complementação ou modificação de pedido formalmente incompleto, **manifestamente inexecutável** ou irregular, sem prejuízo da execução de medidas urgentes (alteração em negrito);



Art. xxx: A Autoridade Central poderá devolver os pedidos de notificação de diligências no exterior com prazo específico que ultrapassem a duração dos trâmites internos, regulados em Portaria Interministerial (proposta de texto novo).

Diagnósticos - PGR

Na PGR, o prazo de cumprimento das diligências pelas PGR Regionais e/ou o Ministério Público Estaduais apresentaram impacto relevante no cálculo das médias. Quanto à efetividade, a não localização do diligenciado, assim como nos procedimentos no STJ, mostrou-se fator observável para a não efetividade dos pedidos.

Trâmite	Prazo médio
Despachos de Encaminhamento da PGR	38 du
Cumprimento pela PGR Regionais ou MPE	324 du
Efetividade	Ocorrência
Não localização do diligenciado	10%

Propostas - PGR

- TRÂMITE / Fator “Despacho de Encaminhamento da PGR”:

Trâmite	Prazo médio
Despachos de Encaminhamento da PGR	38 du

O caso LFVB (8589/2012, Prod2, p. 22) - 126 du - contribuiu significativamente para o aumento do prazo médio de encaminhamento da PGR (sem ele, seriam 28d contra 38 du). Não se depreende do processo a razão pela qual o pedido de obtenção de informações sobre uma empresa (DBEA) demorou 6 meses para sair da PGR e chegar ao STJ (em 10/set/12, foi despachado ofício do DRCl para a CCJI/MPF e apenas em 04/mar/13 registra-se ofício da PGR para o STJ).⁴ É de se notar que, em reunião com o DRCl em 29/abril/2014, foi informado que a PGR

⁴ O caso MC (89 du e 145 du) foi excluído, nesse produto, para o cálculo da média da PGR, pois as diligências foram realizadas diretamente entre o DRCl e o MP/RJ, sem intermediação da PGR.



passou por recente reestruturação, incluindo ações de melhoria de processos em matéria de cooperação internacional.

Proposta 8

Fazer levantamento anual para verificar prazo dos despachos da PGR e avaliar possíveis ações. Em específico, o final de 2014 será importante para constatar os efeitos de reestruturação do órgão, conforme mencionado.

- TRÂMITE / Fator “Cumprimento pela PGR Regionais ou MPE”

Trâmite	Prazo médio
Cumprimento pela PGR Regionais ou MPE	324 du

Em JRM (2206/2012, Prod2, p. 25), o prazo de cumprimento da diligência pelo MPF-Foz de Iguaçu foi consideravelmente dilatado, bem como a expedição de diligência da PGR para a RFB. Verifica-se, igualmente, demora na prestação da informação pela RFB-Foz do Iguaçu para PGR (113 du) em informações presumidamente simples de serem apuradas (informações aduaneiras). Já MC (3395/2208, Prod2, p. 28) e SA (0227/2010, Prod2, p. 33) são casos envolvendo MP estaduais (RJ e PA). No de maior prazo de cumprimento, caso SA, 785 du foram transcorridos entre os autos de investigação preliminar e o encaminhamento do pedido ao Juiz de Direito para que se arquivasse o inquérito policial (envolvendo a instauração de ação contra réu - genitor e filha, em caso de estupro e pedofilia).

Proposta 9

Apurar, do banco de dados do DRCI, as PGRs Regionais e os MPEs com o maior número de processos, para ações específicas de melhoria no trabalho conjunto. Fazer levantamento anual para verificar prazos de cumprimento dos órgãos.

- EFETIVIDADE/“Não localização do diligenciado”

Efetividade	Ocorrência
Não localização do diligenciado	10%

Fator analisado *supra*, em conjunto com a proposta 6.



Proposta 10

Conforme análise similar anterior, para casos especificados como prioritários ou urgentes, reforçar nas equipes do DRCI a cultura de utilização de ferramentas de pesquisas de endereço antes dos despachos dos processos para o STJ. Sugere-se que, além do endereço constante na diligência, seja incluído um endereço alternativo a ser pesquisado, por exemplo, no INFOSEG e bancos de dados do DRCI. Reforçando a importância deste item, e com o fim de se fornecer endereços com maior possibilidade de diligenciamento das pessoas/empresas objeto da cooperação, sugere-se que o DRCI seja beneficiário de senhas de outros bancos de dados (a serem listados pelo DRCI) que contenham estas informações.

Diagnóstico - DPF

A desconcentração de procedimentos no nível regional do DPF (superintendências) teve também impacto nos trâmites, destacando-se o fator envolvendo erros de comunicação entre o DRCI e o DPF (TCM, 6529/2012, Prod2, p. 38; e FES, 6304/2012, Prod2, p. 41). Como todos os casos foram cumpridos, com ou sem atraso, não há registro de fatores de efetividade para serem analisados.

Trâmite	Prazo médio
Cumprimento pela Superintendências do DPF	105 du
Erro de comunicação	> 100 du

Propostas – DPF

- TRÂMITE/ “Cumprimento pela Superintendência Regional do DPF”

Trâmite	Prazo médio
Cumprimento pela Superintendências do DPF	105 du



O cálculo médio é afetado pelo caso JM (7261/2011, Prod2, p. 38) - múltiplas diligências, com DPF e ANAC - que, se retirado do cálculo, reduz a média para 53 du.⁵ É de se notar que, em reunião com o DRCl em 29/abril/2014, foi informado que o DPF passou por recente reestruturação, incluindo novo chefe de divisão responsável pelo DCJI/DPF para centralização dos pedidos e ações de melhoria em matéria de cooperação internacional.

Proposta 11

Selecionar as Superintendências Regionais do DPF com o maior número de processos, para ações específicas de melhoria no trabalho conjunto.

- TRÂMITE/ "Erro de Comunicação"

Trâmite	Prazo médio
Erro de comunicação	> 100 du

No caso TCM (6529/2012, Prod1, p. 38) foi utilizado e-mail pessoal de servidor para comunicação ao DRCl; no caso FES (6304/2012, Prod2, p. 41), e-mail não existente.

Proposta 12

Encaminhar ao DCJI/DPF, recentemente reestruturado, a lista dos canais oficiais de comunicação, além das observações anteriores sobre trabalho conjunto.

3.2 PEDIDOS ATIVOS PENAL

Dos diagnósticos dos produtos 1 e 2, nos pedidos ativos penais, resultou um cálculo de prazo de cumprimento por país, além das ocorrências dos fatores de efetividade, conforme abaixo:

Trâmite	Prazos
---------	--------

⁵ Caso FES (6304/2012) – 295 du – também não foi considerado no cálculo em função da inconsistência das informações para a investigação trazidas ao caso.



Cumprimento pela autoridade estrangeira	EUA 4m ARG 5m ITA 9m URU 9m
Efetividade	Ocorrência
Problemas de endereço	47%
Não localização do diligenciado	41%
Incompatibilidade dos sistemas jurídicos	11.8%
Proximidade de audiência	5.9%

De praxe, segue a análise por item.

- TRÂMITE/ "Cumprimento pela autoridade estrangeira"

Trâmite	
Cumprimento pela autoridade estrangeira	EUA 4m ARG 5m ITA 9m URU 9m

Uruguai e Itália foram os países com o maior prazo de cumprimento das diligências dentre os cinco países eleitos para a análise (conforme lista acima, mais Paraguai).⁶ Com o Uruguai, a cooperação se desenvolve por meio do quadro estabelecido no Protocolo de São Luís (2000). Com a Itália, por meio de MLAT em matéria penal (1993). É de se notar que, conforme dados levantados no Prod1 (p. 13), o Uruguai representaria, aproximadamente, 23% do total de casos em andamento nos cinco países selecionados; a Itália 10%.

Proposta 13

Manutenção de agenda de conversas bilaterais para gerenciamento e acompanhamento dos prazos específicos destes países. Identificação dos casos críticos e de maior prazo de duração nas bilaterais.

- EFETIVIDADE/ "Problemas no Endereço/Não localização diligenciado"

Efetividade	Ocorrência
Problemas de endereço	47%
Não localização do diligenciado	41%

⁶ Paraguai excluído da contagem pelo reduzido número de casos analisados.

Fatores já previamente comentados. Diferencia-se que, nos pedidos ativos, o endereço foi indicado pela autoridade requerente brasileira e o endereço do diligenciado é, supostamente, no estrangeiro. Isto poderia levar a conclusão de que as bases de dados nacionais que, eventualmente, ajudam na identificação de endereços alternativos, não teriam utilidade nos pedidos ativos. Entretanto, são observadas situações em que o diligenciado pode ter voltado ao Brasil e, mesmo estando no exterior, pode ter fornecido o endereço fora do país a algum banco de dados governamental. Assim, não devem ser descartados os bancos de dados nacionais nos pedidos ativos.

Proposta 14

Nos casos priorizados e/ou urgentes, sugere-se a utilização das redes de cooperação (IBERREDE, Groove, Google Maps e bancos de dados nacionais) na indicação de pelo menos um endereço alternativo da diligência. O DRCI pode também orientar as autoridades brasileiras que, quando houver dúvidas no endereço, que peça previamente ajuda de cooperação direta (Interpol, por exemplo), para levantar endereços corretos, antes de encaminhar pedidos de cooperação com endereços incorretos. Note-se que, todo o esforço de movimentação da máquina pública, internamente, pode se perder por meros problemas relativos a endereços.

- EFETIVIDADE/ "Incompatibilidade dos sistemas jurídicos"

Efetividade	Ocorrência
Incompatibilidade dos sistemas jurídicos	11.8%

No caso RJG (010544/2012, Prod1, p. 14), o MPF-PR solicitou documentação de uma empresa constituída nos Estados Unidos que supostamente teria difundido discurso de racismo. Porém, do que se depreende da resposta da AC norte-americana, os referidos discursos estariam protegidos pela Primeira Emenda



Constitucional Norte-Americana (liberdade de expressão, First Amendment)⁷, que raramente admite ações penais envolvendo discursos.

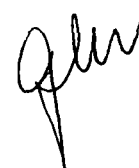
Já no caso RM (005553/2012-01, Prod1, p. 31), o MP-RJ solicitou assistência jurídica em matéria penal para cumprimento da suspensão condicional do processo no país de origem dos réus (Itália), com a imposição de condições como proibição de ausentar-se da comarca em que reside, sem autorização do juízo, por mais de 15 dias; e comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades, durante o período de 02 anos. A AC italiana devolveu o pedido indicando entender que o MLAT entre Brasil e a Itália somente pode ser utilizado para a obtenção de provas processuais e não para fiscalização de cumprimento de suspensão condicional do processo.

O principal problema relativo a este fator se refere à análise substancial do pedido de cooperação que deveria ser feita *ex-ante*, frente às possibilidades jurídicas de cada MLAT. Há, assim, um problema de informação, pois não se sabe até que ponto a autoridade requerente consulta o texto dos Acordos para apreciar a viabilidade jurídica do pedido e/ou orientações dos Manuais do DRCl. Por outro lado, o conhecimento sobre as hipóteses mais comuns relativas às incompatibilidades jurídicas de sistemas, está no próprio DRCl (embora se deva notar que o aprendizado do departamento é, de praxe, incluído nas edições do Manual de Cooperação, que vem tendo periodicidade anual).

Proposta 15

Sugere-se, como medida adicional visando o compartilhamento do aprendizado/conhecimento quanto aos sistemas jurídicos, a criação de um sistema de consultas rápido, via web (no próprio portal.mj.gov.br), com os casos mais frequentes de incompatibilidade de sistemas jurídicos a ser disponibilizado publicamente pelo DRCl. Utilizando-se de ferramentas *combobox* com o nome da área (civil ou penal), o país destino (lista de países) e a natureza da diligência, este

⁷ Primeira Emenda da Constituição Norte-Americana: "Congress shall make no law respecting an establishment of religion, or prohibiting the free exercise thereof; or abridging the freedom of speech, or of the press; or the right of the people peaceably to assemble, and to petition the Government for a redress of grievances".



sistema de consultas retornaria como informação, de forma esquematizada, os problemas de incompatibilidade mais frequentes. Como se vê, a ideia é que se amplie a distribuição da informação, além do manual, reduzindo o envio de pedidos que possuem elevado potencial de não cumprimento, em função de incompatibilidade jurídica sistêmica. Ou mesmo, que os pedidos possam ser reformulados pela autoridade requerente frente estas consultas.

- EFETIVIDADE/ "Proximidade de audiência"

Efetividade	Ocorrência
Proximidade de audiência	5.9%

Item já comentado anteriormente, em pedidos passivos.

Proposta 16

Devolução do pedido para a autoridade requerente nacional nos casos em que a diligência solicitada for inferior a 90 dias, em matéria penal, que segundo o DRCI é um prazo considerado razoável e exequível pela maioria dos países, e em conformidade com o que se encontra previsto no art. 7 §1 da Portaria Interministerial n.º 501/12.



4. RESUMO DOS DIAGNÓSTICOS (CIVIL)

Como apontado, o diagnóstico em civil se deu em 39 casos, sendo 31 (79%) pedidos ativos e apenas 08 (21%) passivos. Por isso, a inversão de ordem na análise, iniciando-se pelos fatores impactantes nos pedidos ativos.

4.1 PEDIDOS ATIVOS CIVIL

Dos diagnósticos dos produtos 1 e 2, nos pedidos ativos cíveis, resultou um cálculo de prazo de cumprimento por país, além das ocorrências dos fatores de efetividade, conforme abaixo.

Trâmite	Prazo Médio
Cumprimento pela autoridade estrangeira	ESP 10m ITA 10m PORT 4m EUA 2m
Encaminhamento dos pedidos diplomáticos	PORT 60d
Efetividade	Ocorrência
Endereço incorreto/incompleto	25.8%
Não localização do diligenciado	16.1%
Falta de documentação	12.9%
Proximidade de audiência	6.5%
Incompatibilidade dos sistemas jurídicos	6.5%

De forma análoga à análise em penal, procede-se ao escrutínio por item.

- TRÂMITE/ "Cumprimento pela autoridade estrangeira"

Trâmite	Prazo (meses)
Cumprimento pela autoridade estrangeira	ESP 10m ITA 10m PORT 4m EUA 2m



Espanha e Itália foram os países com os prazos mais críticos de cumprimento das diligências dentre os cinco países eleitos para a análise⁸. A cooperação se desenvolve, com a Espanha, por meio do quadro normativo estabelecido, entre outros, pelo Convênio de Cooperação Judiciária em Matéria Civil entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha (1991)⁹ e a Convenção Interamericana sobre Cartas Rogatórias (1975)¹⁰; com a Itália, por meio do Tratado Relativo à Cooperação Judiciária e ao Reconhecimento e Execução de Sentenças em Matéria Civil, entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana (1995)¹¹. É de se notar que, conforme dados levantados no Prod1 (p. 33), a Espanha representaria, aproximadamente, 13% dos casos em andamento nos cinco países selecionados; a Itália 10.5%.

Proposta 17

Manutenção de agenda de conversas bilaterais para gerenciamento e acompanhamento dos prazos específicos destes países. Identificação dos casos de maior prazo de duração para encaminhamento de soluções. Reavaliação dos prazos após um ano de acompanhamento. Em articulação com o MRE, propor a renegociação dos tratados bilaterais em vigência, visando encontrar soluções mais modernas e ágeis para a cooperação.

- TRÂMITE/ "Encaminhamento dos pedidos diplomáticos"

Trâmite	Prazo Médio
Trânsito pedidos diplomáticos	60d

Dois casos envolvendo Portugal, com esta ocorrência, foram extraídos da amostra envolvendo pedidos de citação (divórcio e ação de usucapião). Em FLS (015546/2012, Prod1, p. 33), o DRCI 19/dez/2012 enviou ofício ao MRE para

⁸ Japão excluído da contagem pelo reduzido número de casos analisados no Prod1. Não se utilizou os prazos de Prod2, pois o foco foi sobre as razões de não cumprimento (e não prazo de cumprimento).

⁹ Promulgado pelo Decreto nº 166, de 3 de julho de 1991.

¹⁰ Promulgado pelo Decreto nº 1.899, de 9 de maio de 1996.

¹¹ Promulgado pelo Decreto nº 1.476, de 2 de maio de 1995.



encaminhamento do pedido via diplomática, mas o ofício da embaixada brasileira só foi expedido em 5/mar/2013. Em MAPSO (012181/2012, Prod1, p. 34), o DRCI enviou, em 04/dez/12, ao MRE, ofício para encaminhamento por via diplomática, com expedição por aquele órgão apenas em 05/mar/13.

Proposta 18

Em se tratando de fator exógeno (impulsionado pelo MRE), sugere-se manutenção do acompanhamento rotineiro de processos junto ao MRE. Observa-se, ademais, que ambos os pedidos foram solicitados no mês de dezembro de 2012 com encaminhamento pela Embaixada brasileira no mesmo dia (05/mar/13) o que parece indicar uma situação pontual de congestionamento de processos.

- EFETIVIDADE/ “Problemas de Endereço/Não Localização”

Efetividade	Ocorrência
Endereço incorreto/incompleto	25.8%
Não localização do diligenciado	16.1%

Assim como ocorre nos casos ativos em penal, o fator “endereço”, *lato sensu*, é observado como um impedimento à efetividade nas mais diversas situações na área civil: citação para divórcio, usucapião, prestação de alimentos etc. Em casos ativos, ademais, deve-se ter em mente que o endereço foi indicado pela autoridade requerente brasileira e o endereço do diligenciado é no estrangeiro. Naturalmente, as bases de dados nacionais, que poderiam ajudar na identificação de endereços alternativos, não estão disponíveis para pedidos ativos.

Entretanto, tendo-se em mente a Convenção de Haia sobre Comunicação de Atos Processuais (HCS)¹², a proposta abaixo vai além de sugerir, para os casos prioritizados e/ou urgentes, a utilização das redes de cooperação internacional na indicação de um endereço alternativo. Indica também possíveis benefícios de uma

¹² “Hague Convention of 15 November 1965 on the Service Abroad of Judicial and Extrajudicial Documents in Civil or Commercial Matters” ou “Convenção Relativa à Citação e à Notificação no Estrangeiro de Atos Judiciais e Extrajudiciais em Matéria Civil e Comercial” ou, simplesmente, “Convenção de Haia sobre Comunicação de Atos Processuais”. Não ratificada pelo Brasil. Em vigor desde 1972, possui 44 Estados-Partes.



abordagem baseada na HCS (embora o Brasil não tenha, até o momento, aderido à Convenção).¹³

O manual da Comissão Especial da HCS¹⁴ relembra que citações e notificações por meio eletrônico vem se tornando cada vez mais comum. Obviamente, a HCS, cuja redação é de 1966, não foi pensada projetando as particularidades dos meio-eletrônicos hoje existentes, mas ao adotar o princípio da “equivalência funcional”, resguarda sua aplicabilidade de forma geral.¹⁵

A HCS tem aplicação nos casos de transmissão de documentos para o exterior (art. 1.1) e não se aplica quando o endereço (físico) da pessoa não é conhecido (art. 1.2). O segundo requisito tem relação com o fato de que endereços eletrônicos (gmail e hotmail) não estarem associados com qualquer endereço físico. Além disso, não é possível saber em que jurisdição o diligenciado acessará o e-mail. Assim, requer-se ciência do endereço físico da pessoa a ser “servida” eletronicamente.

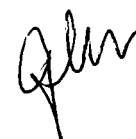
O Relatório registra experiências recentes de *e-service* na Inglaterra, Estados Unidos, Austrália, Canadá, Europa, entre outros, com diferentes graus de sucesso e aceitação de sua legalidade frente o devido processo legal (*due process*). Distinguem-se, ainda, duas espécies de atos processuais dentro do gênero *e-service*: citações (*summons*), de uso mais restrito na forma eletrônica; e notificações (*services*), de emprego mais amplo.

Na Inglaterra, o caso trazido ao *Queen's Bench Division of the High Court of Justice of England and Wales*, em 1996, é tido como o primeiro em que uma corte aceitou o *e-service* (enquadrando-se no que se denomina, neste produto, um pedido ativo civil). Nele, o demandante buscava uma ordem no tribunal inglês para proibir um site no exterior de publicar uma notícia supostamente difamatória. Não sendo possível localizar fisicamente o demandado, os demandantes solicitaram a utilização

¹³ Conforme informações da Coordenação da CGCI, normalmente, pedidos de localização, para posterior citação não são cumpridos pelas partes da HCS. Por outro lado, as partes da Evidence Convention (“Convention of 18 March 1970 on the Taking of Evidence Abroad in Civil or Commercial Matters”) costumam atender tais pedidos. O Brasil já aderiu a esta última e pende o Decreto Presidencial de promulgação.

¹⁴ Practical Handbook on the Operation of the Hague Service Convention. Appendice X. Draft. Limited access.

¹⁵ O que significa dizer que a Convenção é neutral em relação à tecnologia a ser empregada.



do *e-service* por e-mail, em substituição ao modelo tradicional. Como o demandado havia admitido o uso do e-mail como seu modo preferencial de comunicação e tendo-se em conta a resposta do demandado pelo e-mail, aceitou-se a ciência do pleito pelo demandado na referida Corte.

Nos Estados Unidos, as cortes federais, de forma geral, tem admitido o uso do *e-service* para demandados localizados **no exterior**, com base nas Regras Federais de Procedimentos - Rule 4(f)(3) of the FRCP – sem violação do *due process*. A doutrina norte-americana alerta que há esta possibilidade quando: (i) houve tentativa anteriores de se citar ou se notificar pelos meios tradicionais; (ii) identifica-se o uso do e-mail, pelo demandado, em comunicações; e (iii) houve tentativas do demandado de evitar “ser servido”.

O Canadá usa critérios similares aos Estados Unidos para permitir *e-service*, aplicando-os porém para demandados tanto no exterior quanto em seu solo. No primeiro caso, narra-se que, na Corte de Alberta, uma demandante separada necessitava notificar seu marido (residente em Abu Dhabi) para a venda de uma casa. Igualmente, na Corte de Quebec, registram-se casos de citação eletrônica em procedimentos de divórcio cujas contrapartes estavam na Alemanha e China.

O relatório aponta ainda que, na maioria dos casos em que se utilizou *e-service*, a HCS não se aplicava, uma vez que o diligenciado ou estava em um país não signatário da HCS ou seu endereço físico era desconhecido.

Finalmente, sobre a experiência dos países de tradição *civil law*, o Relatório é mais contida, embora aponte que diversos países têm alterado suas leis para permitir *e-service*, com aplicação a casos domésticos (internos), existência de endereços conhecidos e/ou consentimento prévio da pessoa em ser servida eletronicamente. São citados os modelos da França, Espanha, Brasil (de forma tangencial, com menção à Lei 11.419/2006), entre outros.

Ao comparar os modelos dos países do *common law* e *civil law*, o documento sugere que, de forma geral, o primeiro grupo de países usa o *e-service* por meio de e-mails genéricos (hotmail, gmail); o segundo grupo, por meio de plataformas específicas de transmissão de documentos que incluem assinatura digital. Para ambos grupos, são levantadas dificuldades práticas: prova de que o demandante de fato foi “servido” (dificultadores: filtros, junkmail, spam), possibilidade de alteração de



mensagem não autorizada, confidencialidade (processos sigilosos), perda de anexo, entre outros.

Ao se analisar mais a fundo o quadro brasileiro, deve-se mencionar que a Lei 11.419/06 alterou o Código de Processo Civil prevendo que “[o]bservadas as formas e as cautelas do art. 5º desta Lei, as citações, inclusive da Fazenda Pública, **excetuadas as dos Direitos Processuais Criminal e Infracional, poderão ser feitas por meio eletrônico, desde que a íntegra dos autos seja acessível ao citando.**” (art. 6). Quanto às cartas rogatórias, dispõe ainda que “[a]s cartas precatórias, **rogatórias**, de ordem e, de um modo geral, todas as comunicações oficiais que transitem entre órgãos do Poder Judiciário, bem como entre os deste e os dos demais Poderes, serão feitas **preferentemente por meio eletrônico**” (art. 7, grifamos). Ademais, prevê que “[n]o processo eletrônico, **todas as citações, intimações e notificações**, inclusive da Fazenda Pública, serão feitas por meio eletrônico, na forma desta Lei.”

Na mesma linha caminha o novo PLS do CPC (art. 215), ao indicar que as citações, por exemplo, poderão ser feitas: “I – pelo correio; II – por oficial de justiça (...) V – **por meio eletrônico, conforme regulado em lei.**”

Aponta-se vanguardismo no sistema legal brasileiro quanto à utilização dos meios eletrônicos. A questão que se põe é de que forma o contexto delineado (HCS, experiência internacional e quadro normativo brasileiro) pode proporcionar melhoras para a efetividade e trâmite dos pedidos de cooperação.

Proposta 19

Claramente, a questão envolve, no mínimo, a formação de um Grupo de Trabalho (envolvendo DRCI e CNJ, por exemplo) para discutir a questão de melhor aproveitamento das oportunidades eletrônicas para citação/notificação, frente o contexto delineado. O que parece ser viável, sem maiores alterações legislativas no momento, nos pedidos ativos cíveis, é que se passe a indicar não só o endereço físico do diligenciado no exterior, mas também um endereço eletrônico.

A ideia é que uma vez enviada a documentação para AC estrangeira com o endereço eletrônico (alternativo), esta possa avaliar a conveniência de se proceder à

citação/notificação do diligenciado frente a sua legislação local¹⁶ que, eventualmente, admite o uso do e-mail na diligência.

Reforça-se o argumento com o fato de que todos os países selecionados neste trabalho de consultoria (Portugal, Japão, EUA, Espanha e Itália) ratificaram a HCS.¹⁷

- EFETIVIDADE/ “Falta de documentação”

Efetividade	Ocorrência
Falta de documentação	12.9%

Os três casos avaliados no Prod1 (DCM, 009087/2011, p. 10; SSP, SJP, 010750/2009, p. 11; AHV, 000775/2012, p. 43) envolviam citação de diligenciado nos EUA e foram prejudicados, em algum grau, por falta de tradução de documentos pertinente às cartas rogatórias. O problema foi, devidamente, identificado pelo DRCI, sendo o atraso gerado pela inércia da autoridade brasileira requerente, de até dois anos, em readequar os pedidos (conforme Modelos A, B e C do Anexo do Protocolo Adicional à Convenção Interamericana sobre Cartas Rogatórias, vigentes para o Brasil e os EUA). No caso EYA, avaliado no Prod2 (1442/2012-85, p. 48), houve restituição com não cumprimento pela AC japonesa em função de ausência de tradução do japonês da documentação que acompanha rogatória (citação em ação de divórcio).

Proposta 20

Com os EUA, por se tratar de procedimento baseado em formulário específico, sugere-se simplesmente a manutenção da verificação da completude dos formulários. Quanto ao Japão, além da questão da verificação da existência de

¹⁶ HCS: Artigo 5.º: A Autoridade central do Estado requerido procederá ou mandará proceder à citação do destinatário ou à notificação do acto:

a) Quer segundo a forma prescrita pela legislação do Estado requerido para as citações ou notificações internas dirigidas às pessoas que se encontram no seu território;

b) Quer segundo a forma própria pedida pelo requerente, a menos que a mesma seja incompatível com a lei do Estado requerido.

¹⁷ Disponível em: http://www.hcch.net/index_en.php?act=conventions.status&cid=17



tradução¹⁸, apenas se reforça a necessidade de encaminhar o mandado de citação separadamente, quando for esta a diligência requerida (Manual de Cooperação, nota de rodapé 4, p. 92).

- EFETIVIDADE/ "Proximidade de audiência"

Efetividade	Ocorrência
Proximidade de audiência	6.5% ¹⁹

Como ilustração, no caso CSA (2849/2011, Prod2, p. 51), o Juiz de Direito em Natal-RN celebrou audiência em 23/ago/11, e, ausente o réu CSA, fez uso de rogatória para nova audiência em 23/abr/12. Em 05/dez/11 oficiou diretamente o MRE sobre o pedido, que foi reencaminhada para o DRCI em 23/dez/11. Expedido o ofício, em 10/jan/2012, para a AC espanhola, foi ele devolvido "por falta de tempo útil para tramitação". Além do erro e demora no encaminhamento da diligência pela Justiça Estadual potiguar, o prazo entre a expedição do pedido ao exterior e a audiência era de aproximadamente 4 meses.

Proposta 21

Avaliar a conveniência de devolução do pedido à autoridade requerente nacional nos casos em que a diligência solicitada for inferior a 180 dias (6 meses) do recebimento no DRCI, em matéria civil, em conformidade com o que se encontra previsto no art. 7 §1 da Portaria Interministerial n.º 501/12. Requer-se atenção ao prazo sugerido, uma vez que há duas situações: na primeira, o conjunto de países com celeridade no atendimento, como os EUA (2 meses) e Portugal (4 meses), conforme amostra analisada; na segunda, países como Espanha e Itália, cujo prazo de cumprimento médio foi de 10 meses.

- EFETIVIDADE/ "Incompatibilidade dos sistemas jurídicos"

¹⁸ "Conforme informações da Coordenação da CGCI, a verificação da tradução para o japonês é parcial, por falta de servidores treinados naquele idioma.

¹⁹ O caso GGR havia sido classificado como ativo no Prod1. Para cálculo da ocorrência do fator, o caso foi retirado, reduzindo-se o valor de 9.7% para 6.5%.

Efetividade	Ocorrência
Incompatibilidade dos sistemas jurídicos	6.5%

Em PSP (000116/2013, Prod1, p. 35), a autoridade portuguesa não cumpriu o pedido sob a alegação de que Portugal não ratificou a Convenção sobre Assistência Judiciária Gratuita entre Brasil e Portugal e não cumpre, portanto, pedidos de assistência jurídica gratuita para brasileiros residentes no Brasil (no caso, assistência em um inventário). Em ACA (4935/2012, Prod1, p. 52), a autoridade italiana restituiu, sem cumprimento, com a justificativa de que "retorna o pedido com o arquivo anexado à ordem emitida por este tribunal com o qual a instância é rejeitada". Outro documento sugere que, segundo tradução não oficial deste consultor, que o "pedido foi genérico sem especificação das instituições financeiras a serem diligenciadas" (no caso, citação em ação de inventário de ACA, proposta por RMP para diligências junto a algumas instituições financeiras de Milão).

Proposta 22

Deve-se notar que, em reunião com o DRCl em 29/abril/2014, este consultor foi informado que os problemas relativos à assistência jurídica gratuita com Portugal estão no âmbito de uma discussão, em curso, sobre concessão da assistência com base em reciprocidade. No Brasil, tal assistência estaria a cargo da Defensoria Pública da União e das Defensorias Públicas Estaduais, nas respectivas matérias sob sua competência. A análise do caso ACA, em contrapartida, não é conclusiva sobre qual foi o fator crucial para o incumprimento (incompatibilidade jurídica ou pura falta de documentação).

Se se pode sugerir uma ação mais concreta, lembre-se, na mesma linha proposta nos pedidos ativos em penal, que o principal problema relativo a este fator se refere à análise substancial do pedido de cooperação que deveria ser feita *ex-ante*, frente às possibilidades jurídicas de cada acordo de cooperação. Há, assim, um problema de informação, pois muito provavelmente a autoridade requerente possui o texto dos Acordos para apreciar a viabilidade jurídica do pedido e eventuais orientações dos Manuais do DRCl. Por outro lado, o conhecimento sobre as hipóteses mais comuns relativas às incompatibilidades jurídicas de sistemas jurídicos está no próprio DRCl (embora se deva notar que o aprendizado do



departamento é, de praxe, incluído nas edições do Manual de Cooperação, que vem tendo periodicidade anual).

Sugere-se, como medida adicional visando o compartilhamento do aprendizado/conhecimento quanto aos sistemas jurídicos, a criação de um sistema de consultas rápido, via web (no próprio portal.mj.gov.br), com os casos mais frequentes de incompatibilidade de sistemas jurídicos a ser disponibilizado publicamente pelo DRCI. Utilizando-se de ferramentas *combobox* com o nome da área (civil ou penal), o país destino (lista de países) e a natureza da diligência, este sistema de consultas retornaria como informação, de forma esquematizada, os problemas de incompatibilidade mais frequentes. Como se vê, a ideia é que se amplie a distribuição da informação, além do manual, reduzindo o envio de pedidos que possuem elevado potencial de não cumprimento, em função de incompatibilidade jurídica sistêmica. Ou mesmo, que os pedidos possam ser reformulados pela autoridade requerente frente estas consultas.

4.2 PEDIDOS PASSIVOS CIVIL

Como referido, a amostragem em pedidos passivos cíveis é reduzida, destacando-se pontos específicos para elaboração de propostas.

Trâmite	Prazo Médio
Concessão exequatur	4m
Efetividade	Ocorrência
Proximidade de audiência	37.5%
Falta de documentação (tradução)	37.5%
Não localização do diligenciado	12.5%

- TRÂMITE/ "Concessão Exequatur"

Trâmite	Prazo
Concessão exequatur	4m

Embora o prazo médio de concessão do *exequatur*, da distribuição inicial do processo ao STJ, tenha sido de quatro meses, a questão que se põe é sobre a possibilidade de se "evitar" a fase de *exequatur*. Consonante o proposto nos pedidos



passivos em penal, deve-se explorar as possibilidades e os limites da utilização do art. 7, parágrafo único da Res. 09/05 do STJ:

Os pedidos de cooperação jurídica internacional que tiverem por objeto **atos que não ensejem juízo de delibação pelo Superior Tribunal de Justiça**, ainda que denominados como carta rogatória, serão encaminhados ou devolvidos ao Ministério da Justiça para as providências necessárias ao cumprimento por auxílio direto. (grifamos)

Alerte-se que o atual texto do PLS 8046 (novo CPC) é pouco claro nesse ponto, utilizando também de uma definição negativa para auxílio direto (atos que não necessitam de prestação jurisdicional).

Art. 36. No caso de auxílio direto para a prática de atos que, segundo a lei brasileira, **não necessitem de prestação jurisdicional**, a autoridade central adotará as providências necessárias para o seu cumprimento. (grifamos)

Proposta 23

Elaboração de relatório técnico com lista de situações que possam ser entendidas como de não necessidade de juízo de delibação, em matéria civil (notificação? intimação? Quais?). Avaliar a possibilidade de grupo de trabalho em conjunto com o STJ.

- EFETIVIDADE/ "Proximidade de audiência"

Efetividade	Ocorrência
Proximidade de audiência	37.5%

Diferentemente dos pedidos em penal, no qual se detectou apenas um caso na amostra com este fator, três casos passivos foram detectados em civil. Em FCAC (000820/2012, PROD1, p. 44), recebeu-se pedido de cooperação proveniente da autoridade Espanhola em 27/jan/2012, para audiência de guarda e custódia na Espanha em 30/mai/2012. Ou seja, o prazo entre a chegada do ofício no DRCl e a audiência no exterior era de aproximadamente 4 meses. Em BV (010720/2012, P1, p. 45), recebeu-se pedido de cooperação proveniente da autoridade italiana em 16/out/2012, para audiência de guarda e custódia na Itália em 22/mar/2013; prazo aproximado entre a chegada do ofício no DRCl e a audiência no exterior: 5 meses. Em JGPG (2085/2011, Prod2, p. 52), também proveniente da Itália, recebimento em 13/dez/2011, para audiência de divórcio na Itália em 17/mai/2012; prazo aproximado: 5 meses.



Proposta 24

Por se tratar de cálculo simples e passível de ser feito em todos os pedidos de cooperação, sugere-se a devolução do pedido para a autoridade central estrangeira nos casos em que a audiência a ser comunicada tiver prazo inferior a 180 dias, em matéria civil. Note-se que o art. 7 §1 da Portaria Interministerial n.º 501/12 regula este prazo, ao que tudo indica, em pedidos ativos:

§ 1º - No caso da medida solicitada consistir em interrogatório da parte ou inquirição de testemunha, recomenda-se, sob pena de impossibilidade de cumprimento da medida, que as cartas rogatórias incluam ainda: (...)

b) designação de audiência, a contar da remessa da carta rogatória ao Ministério da Justiça, com antecedência mínima de:

- (i) 90 (noventa) dias, quando se tratar de matéria penal; e
- (ii) 180 (cento e oitenta) dias, quando se tratar de matéria cível.

A proposta busca similitude de tratamento nos casos de pedidos passivos. Sugere-se, igualmente, incluir a referida base legal da portaria na devolução à AC estrangeira.

Repita-se apenas que, tendo em vista que o PLS 326/07 não prevê, em seu art. 10, a situação de devolução por proximidade de prazo, ou outras razões que não seja a incompletude ou irregularidade do pedido, sugere-se avaliar a alteração e a inclusão das seguintes disposições:

(...) § 2º A Autoridade Central solicitará a complementação ou modificação de pedido formalmente incompleto, *manifestamente inexecúvel* ou irregular, sem prejuízo da execução de medidas urgentes (alteração em itálico);

Art. xxx: A Autoridade Central poderá devolver os pedidos de notificação de diligências no exterior com prazo específico que ultrapassem a duração dos trâmites internos, regulados em Portaria Interministerial (texto novo).

- EFETIVIDADE/ "Falta de documentação"

Efetividade	Ocorrência
Falta de documentação	37.5%

Em AHRS (4801/2012, Prod2, p. 48), as autoridades portuguesas solicitaram a abertura de inquérito sobre as condições de vida, no Brasil, do menor AHRS, filho de mãe brasileira e pai português. O pedido, encaminhado diretamente à PGR, com base no art. 7, parágrafo único, da Res. STJ 09/05, foi devolvido por não ter sido



instruído com as razões sobre os fatos que ensejaram a abertura do inquérito. Em MSS (0146/2013), também proveniente de Portugal, solicitava-se a inquirição de testemunha no Brasil em processo de nulidade de inventário. O pedido não foi cumprido por suposta ausência de quesitos. Note-se que a ausência de quesitos só foi levantada após a concessão do EXEQUATUR pelo Juízo Federal (CR 7580, e-STJ Fl.67). Este solicitou ao STJ as cópias dos quesitos indicados pelo Réu em determinadas folhas, mas que, supostamente, não constavam no CD/DVD da rogatória. Embora se possa notar a presença dos quesitos na documentação eletrônica (CR 7580, e-STJ Fl. 31 e ss.) não se pode deduzir se a mesma documentação estava disponível ao Juízo Federal. Tampouco, se tendo acesso, o Juízo Federal não considerou os quesitos suficientemente destacados no pedido português (ou seja, não apenas na petição dos advogados do requerente). Em TT (3209/2012, Prod2, p. 49), a efetividade foi prejudicada pela existência de homônimos e ausência de informações que permitissem a correta identificação do requerido. TT era sucessor de falecido no Japão em quem recaía uma dívida civil em execução (CR 7626).

Em suma, os três casos apontados possuem motivação de não cumprimento distinta, todas sob o gênero falta de documentação: AHRs (Portugal), falta da razão do pedido; MSS (Portugal), suposta ausência de quesitos; e TT (Japão), homônimos.

Proposta 25

De ordem pragmática, a sugestão é que por Portugal representar 40% do casos em andamento em civil²⁰ e, pela cooperação ocorrer pela via diplomática, seja sugerida a inclusão de campos adicionais no formulário específico de cooperação. Por se tratar de formulário adotado por Portugal, deve ser feita interlocução prévia com o MRE e com a embaixada portuguesa, em Brasília, para avaliar a recepção desta proposta. Caso seja positiva, o novo formulário poderia conter campos

²⁰ Dos casos em andamento da amostra retirada de Portugal, Japão, EUA, Espanha e Itália (Prod1, p. 33).



destacados para o preenchimento das razões do pedido e eventuais quesitos, evitando-se seu incumprimento, como nos casos apontados.

- EFETIVIDADE/ "Não localização do diligenciado"

Efetividade	Ocorrência
Não localização do diligenciado	12.5%

Similarmente ao já comentado nos pedidos passivos em penal, reforça-se que este fator é exógeno e pertencente aos correios e ao sistema auxiliar de justiça (oficiais de justiça), a quem incumbe fazer pessoalmente as citações, prisões, penhoras, arrestos e mais diligências próprias do seu ofício. Sobre este fator, o endereço era correto, mas o diligenciado, para que se ilustre, não respondia ao chamado na porta ou não se encontrava no local no momento de seu cumprimento.

Proposta 26

Reforçar nas equipes do DRCI a utilização de ferramentas de pesquisas de endereço antes dos despachos dos processos para o STJ ou via auxílio direto. Sugere-se que, além do endereço constante na diligência, seja incluído mais um endereço alternativo a ser pesquisado, por exemplo, no INFOSEG e outros bancos de dados do DRCI. Em função de limitações de recursos humanos ou temporais, a proposta pode ser implementada, alternativamente, para os casos especificados como prioritários ou urgentes.

5. CONCLUSÕES

O escopo deste produto abrangia a elaboração de propostas de estratégia, metodologia e alterações legais (tratados/legislação/regulamentação) pertinentes para acelerar e incrementar a efetividade da tramitação entre os órgãos nacionais e internacionais envolvidos nos casos de cooperação jurídica internacional que tramitam pelo DRCI.

Optou-se, primeiramente, por retomar os diagnósticos dos produtos anteriores de forma ordenada por fatores para, em seguida, adentrar as propostas por área (penal e civil), separando-as nas categorias "trâmite" e "efetividade".



Desse exercício, resultaram 16 propostas em penal e 10 em civil o que reflete, de certa forma, a distribuição de casos analisados (39 e 50, respectivamente). As propostas para alguns fatores, em algumas situações, coincidem, por se tratarem de um mesmo problema aplicado a áreas diferentes (ex. propostas sobre proximidade de audiência e cumprimento pela autoridades estrangeiras). Por outro lado, há situações em que o mesmo fator (“localização do diligenciado”) apresentou desfecho completamente distinto para ativo penal (fornecer endereço alternativo nos casos priorizados) e ativo civil (aprofundar a possibilidade de uso da HCS e fornecimento de endereço eletrônico).

Destacaram-se algumas propostas (3 em penal: **Propostas 1, 3 e 15** / 3 em civil: **Propostas 19, 22 e 23**) como estratégicas (**Anexo I**) levando em conta seus impactos estruturais, se aprofundadas e implementadas.

O momento para discussão destas propostas é mais do que conveniente, haja vista os PLS 326/07 (Lei de Cooperação Internacional) e PLS 8046/2010 (CPC), atualmente em discussão no Congresso Nacional. Espera-se que, justamente, algumas destas ideias possam ser refinadas para seu devido aproveitamento.



6. ANEXO I – RESUMO DAS PROPOSTAS

PASSIVOS PENAL

STJ

TRÂMITE				
Prop.	Est.	Fator	Descrição da Proposta	Órgão
1	X	Primeira Intimação e AR.	Não encaminhar a comissão à Justiça Federal da comissão para novo cumprimento, mas a mera devolução do pedido à autoridade estrangeira rogante.	STJ
2		Prazo de manif. da PGR.	Analisar processos a cada ano e encaminhar sugestões e informações se houver necessidade.	PGR
3	X	Concessão do Exequatur.	Melhor Entendimento sobre "atos que não ensejem juízo de delibação". Elaborar relatório técnico e avaliar trabalho conjunto com STJ.	STJ
4		Cumprimento pelo Exequatur na JFed.	Interlocução com o STJ, TRFs e Juízo de Primeiro Grau para avaliar mecanismos de trâmites procedimentais mais céleres e eficazes.	STJ, TRFs, JFed
5		Publicação no DJE e trânsito em julgado.	Elaborar relatório e avaliar trabalho conjunto com STJ.	STJ
EFETIVIDADE				
Prop.	Tipo	Fator	Descrição da Proposta	Órgão
6		Não localização do diligenciado.	Usar ferramentas alternativas (Google Maps, Infoseg). Fornecer end. alternativo nos casos prioritizados. Ampliar acesso a banco de dados de possível uso pelo DRCl.	DRCl, SNJ
7		Proximidade de audiência.	Devolver pedidos nos casos em que a audiência a ser comunicada tiver prazo inferior a 90d, em matéria penal. Alterar PLS 326/07 para acomodar esta hipótese	DRCl, Congresso

PGR

TRÂMITE				
Prop.	Est.	Descrição	Descrição da Proposta	Órgão
8		Despachos de Encam. da PGR	Levantar, anualmente, prazos e avaliar ações.	PGR
9		Cumprimento pela PGR Regionais ou MPE	Apurar no banco de dados as PGR/MPE de maior importância na cooperação para trabalho conjunto. Levantar, anualmente, prazos/avaliar ações.	PGR, PGR Regionais e MPES
EFETIVIDADE				
Prop.	Est.	Descrição	Descrição da Proposta	Órgão
10		Não localização do diligenciado	Usar ferramentas alternativas (Google Maps, Infoseg). Fornecer end. alternativo nos casos prioritizados. Ampliar acesso a banco de dados de possível uso pelo DRCl.	DRCl, SNJ

DPF

TRÂMITE				
Prop.	Est.	Descrição	Descrição da Proposta	Órgão
11		Cumprimento pela Superintendências do DPF	Apurar no banco de dados as PGR e MPE de maior importância na cooperação para trabalho conjunto. Levantar, anualmente, prazos e avaliar ações.	DPF e Superint.
12		Erro de Comunicação	Encaminhar contatos oficiais do DRCl ao DPF/DCJI	DPF

ATIVOS PENAL

TRÂMITE				
Prop.	Est.	Fator	Descrição da Proposta	Órgão
13		Cumprimento pela autoridade estrangeira	Uruguai e Itália (principalmente). Manter e aprofundar bilaterais. Identificar casos críticos e de maior prazo de cumprimento, para discussão.	ACE

EFETIVIDADE				
Prop.	Est.	Fator	Descrição da Proposta	Órgão
14		Endereço/Não localização	Usar ferramentas alternativas (IBERREDE, Groove, Google Maps, INFOSEG). Fornecer endereço alternativo nos casos priorizados. Quando houver dúvidas nos endereços, pedir previamente ajuda de cooperação direta (INTERPOL).	DRCI, INTERPOL
15	X	Incompatibilidade dos sistemas jurídicos	Ampliar acesso às informações (além do Manual) por meio de sistema de consultas via web sobre incompatibilidades jurídicas mais frequentes (acesso público).	DRCI
16		Proximidade de audiência	Devolver pedidos nos casos em que a audiência a ser comunicada tiver prazo inferior a 90d, em matéria penal. Alterar PLS 326/07 para acomodar esta hipótese.	DRCI

ATIVOS CIVIS

TRÂMITE				
Prop.	Est.	Fator	Descrição da Proposta	Órgão
17		Cumprimento pela autoridade estrangeira	Espanha e Itália. Manter e aprofundar bilaterais. Identificar casos críticos e de maior prazo para discussão. Reavaliação dos prazos após um ano de acompanhamento. Renegociar acordos em vigência visando melhorias.	ACE, MRE
18		Encaminhamento dos pedidos diplomáticos	Acompanhar rotineiramente este fator, avaliando discrepâncias de prazos de cumprimento e possíveis ações, com interlocução com o MRE.	MRE
EFETIVIDADE				
Prop.	Est.	Fator	Descrição da Proposta	Órgão
19	X	Endereço/Não localização	Formação de Grupo de Trabalho sobre a Matéria relativa a HCS. Indicar endereço eletrônico de diligenciado no exterior.	DRCI, CNJ, STJ
20		Falta de documentação	Manter rotinas de conferência de completude de documentação.	DRCI
21		Proximidade de audiência	Avaliar devolução dos pedidos nos casos em que a audiência a ser comunicada tiver prazo inferior a 180d, em matéria civil. Alterar PLS 326/07 para acomodar esta hipótese. Notar particularidades dos países com e sem celeridade no cumprimento.	DRCI e Congresso
22	X	Incompatibilidade dos sistemas jurídicos	Ampliar acesso às informações (além do Manual) por meio de sistema de consultas via web sobre incompatibilidades jurídicas mais frequentes (acesso público).	DRCI



PASSIVOS CIVIS

TRÂMITE				
Prop.	Est.	Fator	Descrição da Proposta	Órgão
23	X	Concessão Exequatur	Melhor Entendimento sobre "atos que não ensejem juízo de delibação". Elaborar relatório técnico e avaliar trabalho conjunto com STJ.	DRCI/STJ
EFETIVIDADE				
Prop.	Est.	Fator	Descrição da Proposta	Órgão
24		Proximidade de audiência	Devolver pedidos nos casos em que a audiência a ser comunicada tiver prazo inferior a 180d, em matéria civil. Alterar PLS 326/07 para acomodar esta hipótese.	DRCI Congresso
25		Falta de documentação	Sugerir a Portugal a inclusão de campo adicional no formulário: razões do pedido e quesitos.	DRCI, MRE Embaixada Portugal
26		Não localização do diligenciado	Usar ferramentas alternativas (IBERREDE, Groove, Google Maps, INFOSEG). Fornecer endereço alternativo nos casos priorizados. Quando houver dúvidas nos endereços, pedir previamente ajuda de cooperação direta (INTERPOL).	

Prop. = Proposta

Est. = Estratégica



7. REFERÊNCIAS

BRASIL. Portaria Interministerial Nº. 501, de 21 de março de 2012. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Seção I de 23.03.2012. Págs 92 e 93.

BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça (SNJ). **Cartilha cooperação jurídica internacional em matéria civil** / Secretaria Nacional de Justiça; elaboração, redação e organização: Camila Colares Bezerra, Ricardo Andrade Saadi. – Brasília : Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça (SNJ), Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), 2012.

BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça (SNJ). **Cartilha cooperação jurídica internacional em matéria penal** / Secretaria Nacional de Justiça; elaboração e organização : Ricardo Andrade Saadi, Camila Colares Bezerra. -- Brasília : Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça (SNJ), Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), 2012.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Resolução n. 9. 04 de maio de 2005. Disponível em: www.stj.jus.br. Acesso em: 02/12/2013.

GESPUBLICA. Guia Referencial para medição de desempenho e manual para construção de indicadores. Disponível em: http://www.gespublica.gov.br/Tecnologias/pasta.2010-05-24.1806203210/guia_indicadores_jun2010.pdf. Acesso em: 02/12/2013.

RIBEIRO, G. F. Produto 1: Relatório técnico contendo mapeamentos da efetividade e dos prazos externos que afetam a tramitação entre os órgãos nacionais e internacionais envolvidos, com base nos bancos de dados internos (planilhas e SAP). Escopo: Ativos e Passivos / Civil, Penal e RA. Documento Restrito. Brasília: UNODC, Outubro de 2013.

RIBEIRO, G. F. Produto 2: Relatório técnico contendo mapeamento e aprofundamento da efetividade e dos prazos externos que afetam a tramitação entre os órgãos nacionais e internacionais envolvidos. Escopo: Penal (Passivos) e Civil (Ativos e Passivos). Documento Restrito. Brasília: UNODC, Janeiro de 2014.

RIBEIRO, Pedro C.; MARQUES, Geraldo. L. **Guia de Orientação para o Gerenciamento de Riscos**. Março de 2013. Disponível em: http://www.gespublica.gov.br/folder_rngp/folder_nucleo/RJ/pasta.2013-05-20.0206812602/08.%20GUIA_PARA%20GERENCIAMENTO%20DE%20RISCOS%20marco-2013.pdf. Acesso em: 02/12/2013.

